

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038393 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0383/93-0 DE 20/05/93

10 - 59,50

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO KOBAYASHI

EMENTA :

ALTERA O ÍTEM 48 NAS TABELAS I, II E III ANEXAS A LEI 10.822 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989 PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALÍQUOTA
ISS
LEI 10.822/89
REDUÇÃO DE IMPOSTOS
TURISMO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:45:15

00000011166-06



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO



Folha n.º 01 de pag. 03
n.º 0383 do 19 93
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

OK.

P R O J E T O D E L E I

01 - PL
01-0383/93-0

~~20 MAR 1993~~

20 MAI 1993

LIDOS POR

AS COMISSOES DE:

CONSTITUICAO E JUSTICA

POLITICA URBANA, METROPOLIS

ATIVIDADE ECONOMICA

FINANCAS E DOCUMENT

1

Altera o item 48 nas tabelas I, II e III
anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de
1989 pertinente ao Imposto sobre Servi-
ços de qualquer natureza.

Q

Z

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 48 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89, terão suas alíquotas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1993.

Vereador PAULO KOBAYASHI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	0383	do 1999
<i>[Signature]</i>		

J U S T I F I C A T I V A

O turismo é essencialmente o deslocamento de pessoas para o atendimento de suas necessidades, assim como às necessidades de outras pessoas que não viajam. É uma atividade econômica que atende a demanda de lazer, de cultura, de atividade econômica, tecnológica e industrial, e, em âmbito mundial, mobiliza um volume imenso de recursos sob a forma de edifícios, instalações, museus, transportes, casas de espetáculos, hotéis, restaurantes, recursos humanos, etc.. É uma atividade multidisciplinar que entre o indivíduo que viaja e os serviços que lhe são prestados, multiplicam-se uma série de relações econômicas, sociais e políticas.

Este efeito multiplicador da indústria de turismo na economia, tanto no que se refere as atividades de transformação do ambiente e da paisagem quanto, aos serviços de turismo, geram impostos, empregos e uma rede de serviços de apoio das mais variadas áreas que movimentam recursos materiais e humanos transformando-se em um setor atrativo a investimentos.

Verificamos que hoje o turismo coloca-se entre os cinco principais itens geradores de receitas de divisas na economia mundial/que são liderados pelas exportações de armamentos e de petróleo.

A importância do turismo numa economia depende basicamente de suas condições naturais e econômicas, existência de atrativo turístico, infraestrutura urbana, equipamentos turísticos e acessibilidade ao mercado consumidor.

O turismo é uma atividade econômica que está intimamente relacionada com a renda e outros fatores de natureza sócio econômica dos países, característica que se evidencia quando se analisa a composição dos principais países emissores e receptores do turismo mundial.

O turismo emissor é composto por alguns poucos países com alto nível de renda. Essa concentração de atividades turísticas em alguns poucos países, a exemplo da concentração de outras atividades e benefícios



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0383	do 19.23
<i>Adm. de São Paulo</i>		

de diversas naturezas, está associada às condições sócio-econômicas ' desses países.

Perspectivas favoráveis para que o turismo possa vir a beneficiar os ' países menos desenvolvidos são representadas pela evidência de satura ção dos mercados tradicionais e o transbordamento dos fluxos turísti cos para novos mercados..

O turismo tem se colocado nos últimos anos entre os sete principais ' itens de receita de divisas do Brasil.

Em função do dinamismo apresentado pelo setor, o Brasil vai progressi vamente ascendendo na escala do mercado turístico mundial. Coloca-se ' imediatamente após o grupo dos vinte mais importantes países recepto res, só que este mesmo desempenho não é alcançado em termos de recei ta, onde a participação brasileira permanece estável, indicando que ' o aumento do número de turistas não vem acompanhando, nas mesmas pro porções, o aumento das taxas de permanência média e dos níveis de gas tos per capita.

Isto se explica porque esta posição junto aos principais países recep tores do mundo, se deve especialmente ao chamado turismo "low spending", a expansão do turismo de massa, constituído principalmente pelos visi tantes dos países limítrofes, em geral de permanência média e gastos ' per capita menores do que os revelados pelos turistas de outras proce dências.

Pensando ainda o turismo no Brasil, a má distribuição da renda pesso al e regional interage com a colocação dos investimentos públicos e ' privados e com o próprio ⁴fluxo migratório, gerando um processo de ' causação circular provocado pela atração dos fatores aglomerativos e ' ocasionando a expansão de regiões desenvolvidas em detrimentos das á reas menos favorecidas.

Nesse contexto, destaca-se a cidade de São Paulo, a maior metrópole ' da América Latina, o maior pólo turístico emissor e receptor do País, onde atuam cerca de 4.200 agências de turismo, que empregam diretamen te 220 mil trabalhadores e indiretamente gera mercado de trabalho nas áreas de hotelaria, alimentação, shows e espetáculos, eventos e con-'



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	0383	do 1993
<i>[Signature]</i>		

gressos.

São Paulo afirma-se cada vez mais como grande centro de eventos, de negócios referentes aos diversos setores da atividade comercial ou industrial como centro que atrai empresários nacionais e estrangeiros ou para conhecer mercados, estabelecer contatos, firmar convênios, treinar novas tecnologias, vender ou comprar bens ou serviços sofisticados.

Isto leva à uma necessidade urgente de investimentos na cidade para modernizar a cidade e requalificar São Paulo como a maior capital de eventos do Hemisfério Sul.

A cidade de São Paulo representou em 1991, 29,7 % dos turistas que entraram no Brasil logo após o Rio de Janeiro, representou ainda 48% do número de passageiros embarcados no País em vôos domésticos e 58% dos vôos internacionais representando ainda 72% dos passageiros de turismo rodoviário, movimento este gerado pelas agências de turismo.

Para que tais volumes sejam atingidos, o turismo conta com as denominadas operadoras turísticas, agências de turismo especializadas na contratação de prestadores de serviços turísticos (hotéis, agências de receptivos, transportadoras aéreas-rodoviárias-fluviais e marítimas), organização de roteiros e a formação do denominado "pacote" turístico.

As operadoras de turismo atuam com margens mínimas de rentabilidade. A margem bruta tem sido abaixo de 15% nos pacotes domésticos e abaixo de 25 % nos pacotes internacionais.

Um agravante para essa baixa margem de rentabilidade tem sido representado pela alíquota de 5% do ISS estabelecido pela Lei 10.822 de 28/12/89.

Na tentativa de estabelecer uma tributação mais justa, pedimos esta redução, permitindo que as empresas de turismo invistam mais no setor, principalmente no turismo de eventos, que pode ter uma produção cultural inovadora e maior desenvolvimento tecnológico nesta atividade, que é a grande vocação da cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc.
n.º	0383	do 1993
<i>g. osuaga</i>		

Calcula-se que a cada ano, realizam-se por volta de 70 mil congressos em todo o mundo, reunindo mais de 40 milhões de pessoas e movimentando perto de US\$ 27 bilhões. O Brasil participa desse bolo com apenas 4% sendo que metade, 2%, corresponde a participação da cidade de São Paulo.

A redução da alíquota para 3% representa ainda uma série de vantagens agregadas, tais como:

- maior facilidade de acesso da população a um lazer mais barato principalmente para usufruto do turismo brasileiro pela maior redução nos preços dos pacotes.
- Aumento da oferta de empregos nas operadoras em consequência de maior demanda.
- Pode propiciar ainda redução da pressão social pela diminuição de fluxos migratórios à Capital com o aumento da demanda agregada de turismo notadamente para as regiões Norte e Nordeste, comprovou-se aumento da oferta de empregos em todas as atividades correlatas de turismo. Hotelaria, restaurantes, artesanato, serviços de receptivo, pesca esportiva, recreação marítima na região, e que motivou, inclusive, o Governo Federal a destinar grandes fluxos de investimentos no turismo nordestino.

A redução da alíquota do ISS no município de São Paulo cria a possibilidade do setor de turismo, com todas as atividades agregadas, praticar preços mais acessíveis provocando a ampliação do mercado consumidor desse serviço.

Taxas mais baixas, permitirão aumento de demanda, propiciando estabilidade ao trabalhador dos diversos setores que compõem a atividade de turismo, e ainda gera a possibilidade de investimentos do setor para qualificar a mão de obra.

Finalmente, considero que a redução da alíquota do ISS representa um grande aumento de incentivos para novos empreendimentos hoteleiros e criação de espaços para a realização de feiras e convenções, atraindo capitais e turistas para a cidade de São Paulo, permitindo o desenvolvimento de um processo dinâmico no setor turístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

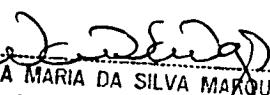
do processo nº..... 0383 93 20 05 93 (a).....

Ào

Senhor Assessor Chefe,

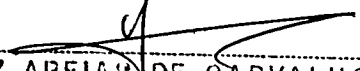
Sobre o assunto, Lei nº 10.822/89, Lei
nº 10.922/90 e PL nº 230/92.

S.P., 27/05/93


NOÊMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

À Com. de Const. e Justiça

28, 05, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/5/93 às 14:30 hs.

jo

Às Nobres Vereadoras

Viviani P. Souza

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

31 de

maio

de 19.

93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 7

Em

4 6 93

(a).....



PARECER
0558/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 de 4
n.º 383 de 1993

PARECER
Nº 383/93.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Kobayashi, que visa alterar o item 48 nas Tabelas I, II e III anexas à Lei 10822 de 28 de dezembro de 1989, reduzindo as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) quanto aos serviços especificados no item 48 das referidas tabelas.

O projeto diminui as alíquotas do ISS das empresas de agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres, atraindo capitais ao incentivar investimentos na cidade de São Paulo, provocando a médio e longo prazo uma maior arrecadação do ISS para o município.

A propositura encontra amparo no artigo 13, incisos I e III e artigo 133, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/06/93

Pr. J. M. F. de S. J.
Secretário

[Signature]
[Signature]

Presidente

[Signature]
(Contratado)

Relator

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 9 / jun / 93
 página 40 coluna 2
 conferido: el

À Dótila Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 9 / 6 / 93

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
 Em, 14/6/93 às 13:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

14/06/93
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do N. Vereador Emílio Meneghini, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 383/93, levando em consideração a afirmação dada na Justificativa de que a redução da alíquota de 5% para 3% reduziria os preços dos pacotes turísticos.

21.06.93

Vereadora Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3-

Senhora Chef:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 23/06/93.

FERNANDO R. RENZO

Chefe de Gab. Presidência

Reg. 22336

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

25/06/93

FERNANDO R. MARUTA

Chefe, Seção Técnica / Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado o ofício conforme despacho
de V.Sa.

25/06/93

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA

Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado..... nesla data
documento..... da informação
rubricado..... 09. A 17 P
Em 30/06/93



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 25 de junho de 1993.

Protocolo N.º 09 de 1993
N.º 10383 de 10 93
@ Secretariado

DT7-LEG3
OFICIO N.300203/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 383/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - que altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 383/93 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



DT7-LEG3
OFÍCIO N.º 300203/93

DECLARADO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de 19
n.º 0383 de 19 93

Folha n.º 10 de 10
N.º 10383 de 10 93
O Secretário *[Assinatura]*

OK

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0383/93-0

20 MAI 1993

LEI Nº 10383
AS ATIVIDADES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Altera o item 48 nas tabelas I, II e III
anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de
1989 pertinente ao Imposto sobre Servi-
ços de qualquer natureza.

Q N

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 48 das
tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89, terão suas alíquo-
tas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei cor-
rerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se
necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1993.

[Assinatura]
Vereador PAULO KOBAYASHI



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 11 de 1993
N.º 10383 de 10 93

Folha n.º 012 de proc.
n.º 0383 de 1993
22.55.500

J U S T I F I C A T I V A

O turismo é essencialmente o deslocamento de pessoas para o atendimento de suas necessidades, assim como às necessidades de outras pessoas que não viajam. É uma atividade econômica que atende a demanda de lazer, de cultura, de atividade econômica, tecnológica e industrial, e, em âmbito mundial, mobiliza um volume imenso de recursos sob a forma de edifícios, instalações, museus, transportes, casas de espetáculos, hotéis, restaurantes, recursos humanos, etc.. É uma atividade multidisciplinar que entre o indivíduo que viaja e os serviços que lhe são prestados, multiplicam-se uma série de relações econômicas, sociais e políticas.

Este efeito multiplicador da indústria de turismo na economia, tanto no que se refere as atividades de transformação do ambiente e da paisagem quanto, aos serviços de turismo, geram impostos, empregos e uma rede de serviços de apoio das mais variadas áreas que movimentam recursos materiais e humanos transformando-se em um setor atrativo a investimentos.

Verificamos que hoje o turismo coloca-se entre os cinco principais itens geradores de receitas de divisas na economia mundial que são liderados pelas exportações de armamentos e de petróleo.

A importância do turismo numa economia depende basicamente de suas condições naturais e econômicas, existência de atrativo turístico, infraestrutura urbana, equipamentos turísticos e acessibilidade ao mercado consumidor.

O turismo é uma atividade econômica que está intimamente relacionada com a renda e outros fatores de natureza sócio econômica dos países, característica que se evidencia quando se analisa a composição dos principais países emissores e receptores do turismo mundial.

O turismo emissor é composto por alguns poucos países com alto nível de renda. Essa concentração de atividades turísticas em alguns poucos países, a exemplo da concentração de outras atividades e benefícios



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 12 de proc.
N.º 10383 de 10 93
G. Municipal

Folha n.º 03 de proc.
n.º 0383 de 1953
22.2.53

de diversas naturezas, está associada às condições sócio-econômicas desses países.

Perspectivas favoráveis para que o turismo possa vir a beneficiar os países menos desenvolvidos são representadas pela evidência de saturação dos mercados tradicionais e o transbordamento dos fluxos turísticos para novos mercados..

O turismo tem se colocado nos últimos anos entre os sete principais itens de receita de divisas do Brasil.

Em função do dinamismo apresentado pelo setor, o Brasil vai progressivamente ascendendo na escala do mercado turístico mundial. Coloca-se imediatamente após o grupo dos vinte mais importantes países receptores, só que este mesmo desempenho não é alcançado em termos de receita, onde a participação brasileira permanece estável, indicando que o aumento do número de turistas não vem acompanhando, nas mesmas proporções, o aumento das taxas de permanência média e dos níveis de gastos per capita.

Isto se explica porque esta posição junto aos principais países receptores do mundo, se deve especialmente ao chamado turismo "low spending", a expansão do turismo de massa, constituído principalmente pelos visitantes dos países limítrofes, em geral de permanência média e gastos per capita menores do que os revelados pelos turistas de outras procedências.

Pensando ainda o turismo no Brasil, a má distribuição da renda pessoal e regional interage com a colocação dos investimentos públicos e privados e com o próprio fluxo migratório, gerando um processo de causação circular provocado pela atração dos fatores aglomerativos e ocasionando a expansão de regiões desenvolvidas em detrimento das áreas menos favorecidas.

Nesse contexto, destaca-se a cidade de São Paulo, a maior metrópole da América Latina, o maior pólo turístico emissor e receptor do País; onde atuam cerca de 4.200 agências de turismo, que empregam diretamente 220 mil trabalhadores e indiretamente gera mercado de trabalho nas áreas de hotelaria, alimentação, shows e espetáculos, eventos e con-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 13 de 1993
N.º 10383 de 1993
O Secretário

Folha n.º 13 de proc.
n.º 0373 de 1993

gressos.

São Paulo afirma-se cada vez mais como grande centro de eventos, de negócios referentes aos diversos setores da atividade comercial ou industrial como centro que atrai empresários nacionais e estrangeiros ou para conhecer mercados, estabelecer contatos, firmar convênios, treinar novas tecnologias, vender ou comprar bens ou serviços sofisticados.

Isto leva à uma necessidade urgente de investimentos na cidade para modernizar a cidade e requalificar São Paulo como a maior capital de eventos do Hemisfério Sul.

A cidade de São Paulo representou em 1991, 29,7 % dos turistas que entraram no Brasil logo após o Rio de Janeiro, representou ainda 48% do número de passageiros embarcados no País em vôos domésticos e 58% dos vôos internacionais representando ainda 72% dos passageiros de turismo rodoviário, movimento este gerado pelas agências de turismo.

Para que tais volumes sejam atingidos, o turismo conta com as denominadas operadoras turísticas, agências de turismo especializadas na contratação de prestadores de serviços turísticos (hotéis, agências de receptivos, transportadoras aéreas-rodoviárias-fluviais e marítimas), organização de roteiros e a formação do denominado "pacote" turístico.

As operadoras de turismo atuam com margens mínimas de rentabilidade. A margem bruta tem sido abaixo de 15% nos pacotes domésticos e abaixo de 25 % nos pacotes internacionais.

Um agravante para essa baixa margem de rentabilidade tem sido representado pela alíquota de 5% do ISS estabelecido pela Lei 10.822 de 28/12/89.

Na tentativa de estabelecer uma tributação mais justa, pedimos esta redução, permitindo que as empresas de turismo invistam mais no setor, principalmente no turismo de eventos, que pode ter uma produção cultural inovadora e maior desenvolvimento tecnológico nesta atividade, que é a grande vocação da cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 0383 do 1993

Folha N.º 14 de proc.
N.º 10383 do 1993
Município

Calcula-se que a cada ano, realizam-se por volta de 70 mil congressos em todo o mundo, reunindo mais de 40 milhões de pessoas e movimentando perto de US\$ 27 bilhões. O Brasil participa desse bolo com apenas 4% sendo que metade, 2%, corresponde a participação da cidade de São Paulo.

A redução da alíquota para 3% representa ainda uma série de vantagens agregadas, tais como:

- maior facilidade de acesso da população a um lazer mais barato principalmente para usufruto do turismo brasileiro pela maior redução nos preços dos pacotes.
- Aumento da oferta de empregos nas operadoras em consequência de maior demanda.
- Pode propiciar ainda redução da pressão social pela diminuição de fluxos migratórios à Capital com o aumento da demanda agregada de turismo notadamente para as regiões Norte e Nordeste, comprovou-se aumento da oferta de empregos em todas as atividades correlatas de turismo. Hotelaria, restaurantes, artesanato, serviços de receptivo, pesca esportiva, recreação marítima na região, e que motivou, inclusive, o Governo Federal a destinar grandes fluxos de investimentos no turismo nordestino.

A redução da alíquota do ISS no município de São Paulo cria a possibilidade do setor de turismo, com todas as atividades agregadas, praticar preços mais acessíveis provocando a ampliação do mercado consumidor desse serviço.

Taxas mais baixas, permitirão aumento de demanda, propiciando estabilidade ao trabalhador dos diversos setores que compõem a atividade de turismo, e ainda gera a possibilidade de investimentos do setor para qualificar a mão de obra.

Finalmente, considero que a redução da alíquota do ISS representa um grande aumento de incentivos para novos empreendimentos hoteleiros e criação de espaços para a realização de feiras e convenções, atraindo capitais e turistas para a cidade de São Paulo, permitindo o desenvolvimento de um processo dinâmico no setor turístico.



Câmara Municipal de São Paulo

Ata N.º 15 de 1993
N.º 10383 de 1993
O Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do N. Vereador Emílio Meneghini, solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 383/93, levando em consideração a afirmação dada na Justificativa de que a redução da alíquota de 5% para 3% reduziria os preços dos pacotes turísticos.

21.06.93

Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Nota N.º 16 de 1993
N.º 10383 de 1993
DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de junho de 19 93.

Recabiaoício DT.7/Leg.3 nº 300203 de 25.06.93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 383/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 383/93 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Recebido em 28/6/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. : A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

177

do processo nº 10383 de 1993, 30 06 93 (a).....

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

30/06 1993.

FERNANDO JOSÉ A. KRUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

2º



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 12	do proc.
N.º 383	de 1993
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de JULHO

de 1993

Ofício A. T. L. n.º

308 /93

Processo no. 59-002.066-93*24

Senhor Presidente

10 - OFICIO

10-0273/93-9

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 02 / 08	/ 93
às 16:00	horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300203/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 383/93, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, que altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei no. 10.822, de 28 de dezembro de 1989, pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 21, 21vo. e 22 do processo no. 59-002.066-93*24.

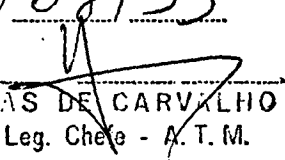
A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

A Com. de Pol. Urbana

05/08/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19	do proc.
N.º 383	de 1993
Assessoria	

Folha de informação nº

-21-

do Processo nº 59-002.066-93*24

em 08 / 07 / 93

Wagner
Assessoria Técnica I
Assessoria

Ref. : Processo nº 59-002.066-93*24
Int. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. : Projeto de Lei nº 383/93

SFG - Assessoria Jurídica
Senhor Assistente Técnico,

Permitimo-nos encaminhar a manifestação em res-
posta ao memorando ATL nº 1015/93, que apresenta o Parecer
deste Departamento em relação ao Projeto de Lei nº 383/93.

Em atenção ao requerido pela nobre Vereadora Zu-
laiê Cobra Ribeiro, Presidente da Comissão de Política Urba-
na Metropolitana e Meio Ambiente, para que se leve em consi-
deração a afirmação, dada na Justificativa, de que a redução
da alíquota, de 5% para 3%, reduziria os preços dos pacotes
turísticos, temos a afirmar o que segue.

De acordo com o § 1º, do artigo 53 da Lei 6989
de 29/12/66, a base de cálculo do imposto é o preço do servi-
ço. Ainda o § 5º deste artigo dispõe que o montante do im-
posto é considerado parte integrante e indissociável do pre-
ço referido neste artigo.

Temos, portanto, que o imposto é um dos compo-
nentes do preço do serviço. Não temos condições, no entan-
to, de afirmar que a redução do imposto propiciará a redução
do preço dos pacotes turísticos.

Reproduzimos aqui trecho da Justificativa do Pro-
jeto de Lei do nobre vereador Paulo Kobayashi:

"As operadoras de turismo atuam com margens mí-
nimas de rentabilidade. A margem bruta tem sido abaixo de
15% nos pacotes domésticos e abaixo de 25% nos pacotes inter-
nacionais."

A redução da alíquota pode ser revertida para o
aumento da margem de lucro do setor. Neste caso não haveria
benefício algum para os outros setores da sociedade.

Poder-se-ia fazer uma análise em termos de redu-
ção da receita tributária do município.

A redução da receita tributária propiciaria a diminuição de investimentos em setores como educação, saúde, obras públicas e também a redução dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Para manter o mesmo nível de receita tributária, poder-se-ia elevar a alíquota de outras atividades constantes da lista de serviço. O problema estaria no questionamento que os demais contribuintes fariam, alegando que não estão recebendo um tratamento isonômico.

Estas as considerações que nos cabia.

08.julho.1993


TANIA MARIA GIUZIO

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

LRPS/lr.



Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....22.....

Em.....9.....7.....93.....

(a).....
AMILCAR V. NERY PALMEDES
Assessoria Jurídica - Tributária
S.F.G.

Folha n.º	23	do proc.
N.º	383	de 1993
O funcionário		

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em _____ às _____ hs.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 06/08/93 às 12:00 hs.

A



PARECER
0933/93

Comissão Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 383 de 1993
O Funcionário

PAR /93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 383/93.

O Projeto de Lei nº 383/93, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa alterar o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989, reduzindo as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento), quanto aos serviços especificados no item 48 das referidas tabelas.

O projeto diminui as alíquotas do ISS das empresas de agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões guias de turismo e congêneres, atraindo capitais ao incentivar investimentos na cidade de São Paulo, provocando a médio e longo prazo uma maior arrecadação do ISS para o município.

A Comissão de Constituição e Justiça deu PARECER PELA LEGALIDADE amparada legalmente pelos incisos I e III do artigo 13 e o inciso IV do artigo 133, da Lei Orgânica do Município.

O Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura coloca que " não temos condições de afirmar que a redução do imposto propiciará a redução do preço dos pacotes turísticos", mas no parágrafo anterior coloca que o inciso V do artigo 53 da lei 6989 de 29.12.66 dispõe que o montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço prestado, o que implica numa relação direta: redução do imposto que é um dos componentes do preço, resulta em redução do preço total.

Com todo respeito devido a Senhora Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias, não concordamos com a afirma-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 383 de 1997
O Funcionário Paulo

ção de que a redução da alíquota pode ser revertida para o aumento da margem de lucro do setor, sem beneficiar outros setores da sociedade.

A redução da alíquota do ISS no setor de turismo atrairia investimentos para a cidade de São Paulo, aumentando a arrecadação, que, poderia ser diretamente alocada para outros setores como saúde, educação, obras viárias, etc..

Indiretamente a receita tributária cresce quando se considera que a redução da alíquota do ISS do setor de turismo de São Paulo, provocaria um afluxo de capitais de efeito multiplicador na economia, ativando setores hoje ociosos como hotelaria e transportes aéreos, provocando o desenvolvimento de atividades de transformação do ambiente e da paisagem e atividades de turismo, gerando impostos, empregos e uma rede de serviços de apoio das mais variadas áreas que movimentam recursos materiais e humanos.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/08/93.

PRESIDENTE:

RELATOR:

[Signature]

[Signature]
P/encaminhar.

[Signature]

[Signature]
Contrário

[Signature]
(contrário ao parecer)

Folha n.º do proc.
N.º de 19.....
O funcionário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 93
pag. 40 2ª
cont. J

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 12 / 08 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido em
13/08/93
[Assinatura]

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17 / 08 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SISTEMA JUDICIAL
cada(n) sob n.º de informação sob
n.º 24 / 30 / 8 93 a 1 [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1078/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 383/93.

Folha n.º	24	do pros.
n.º	383	de 1993

O presente projeto de lei, ora submetido à nossa apreciação, tem por objetivo reduzir de 5% para 3 a alíquota de que cuida a Lei nº 10.822/89 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre serviços ligados ao turismo.

O nobre Vereador Paulo Kobayashi, autor da propositura, ao justificar o projeto alinhava, uma série de benefícios que a redução da alíquota poderá carrear ao setor turístico que constitui, diz o nobre edil, um dos cinco principais itens geradores de divisas na economia mundial.

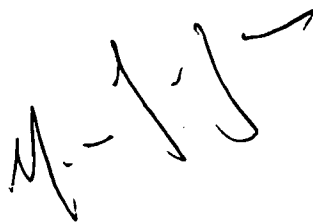
A matéria se enquadra no âmbito das atribuições desta Comissão e, segundo entendemos, poderá favorecer, realmente, o turismo, pois as empresas de agenciamento, promoção e execução de programas turísticos, passeios, excursões, etc., com a redação apontada, poderão oferecer menores preços ao mercado consumidor.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,
24/08/93.


Presidente


Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 8 / 1993

página 30 coluna 1ª e 2ª

conferido: *Rm*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30/08/93

[Signature]

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/8/93 as 16:00 h. MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Amalio Medeiros, Depo. Amir Juncos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30/08/93

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha 25	de 25
n.º 383	de 1993

Presidente

Vereador Miguel Colassuono

Membros

Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Giannetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
em 9.9.93, sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 383/93 e
510/93, que dispõem sobre matéria tributária.**

Solicitante: Vereador Miguel Colassuono.

(Memo nº42/93, da Comissão de Finanças e Orçamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

26	de	93
383	de	19
93		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
a36	1	beth	audiência pública/ Comissão de Finanças	9.9.93		

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Estamos abrindo a 8ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 243/93, 263/93, 383/93, 510/93 que dispõem sobre matéria tributária. Trata-se da primeira sessão de audiência pública sobre os PLs referidos. O Presidente Miguel Colassuono e o vice-presidente Almir Guimarães comunicaram antecipadamente a impossibilidade de comparecimento. Por essa razão que este Vereador está presidindo. A matéria em questão trata respectivamente: PL30/93, do Vereador Viviani Ferraz, autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal do Pacaembu, Dr; Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos centros esportivos municipais. O PL 119/93, do Vereador Almir Guimarães concede isenção das taxas municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências. O PL 157/93, do Vereador Mário Noda dispõe sobre a isenção proporcional para os proprietários de um único imóvel com seus rendimentos e dá outras providências. O PL 234/93, do Vereador Dárcio Arruda dispõe sobre a isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes e dá outras providências, o PL 243/93, do Vereador Adriano Diego, concede isenção dos impostos predial e territorial urbanos para implantação de indústrias nas zonas de uso Z7001 e dá outras providências e o PL 263/93 do Vereador Brasil Vita dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU De taxas municipais os imóveis invadidos há mais de 2 anos. O PL 383/93, do Vereador Paulo Kobayashi altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10822, de dezembro de 89, pertinente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º de 353 de 10 93	CONT. APARTE
a36	2	beth	aud. pública	9.9.93		

pitras ~~EXTRA~~ providências. Trata-se na verdade de uma redução de alíquotas do ISS para a área de turismo. O PL 510/93, faz constar do carnê de pagamento de imposto predial e territorial urbano, IPTU os débitos anteriores e dá outras providências. Portanto, com exceção desse último projeto e do primeiro mencionado os demais referen-se à isenção do IPTU e a redução de alíquotas de ISS. Como percebemos os Srs. Vereadores estão preocupados em reduzir as receitas municipais muito seguramente sem dar a contrapartida de onde vamos cortar as despesas. Como a Cidade vive mergulhada num excesso de dinheiro percebe-se a validade das propostas apresentadas. São 2:20 h não aparecer nenhum interessado para a Audiência Pública, nem os Vereadores autores de projetos assim como demais pessoas, eventualmente, beneficiárias dos projetos. Também os demais vereadores da Comissão não se fizeram presentes, de forma que nos termos regimentais de claro encerrada a presente audiência pública sendo certo que a próxima está marcada para o dia 21 às 13 horas. Está encerrada a presente audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 28 de 28
n.º 383 de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

NOTA DO DT. 10

- Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A 32	1	ant.	aud. publ.	21.9.93	3829	93

do projeto do Vereador Paulo Kobayashi com relação à questão da alíquota sobre serviços que atingem a área do setor da área de turismo. Em princípio a gente tem sempre conversado, a nível da Câmara, apesar da audiência ser pública, que toda questão referente a alteração de alíquota é sempre discutível em favor da cidade. A questão é sempre colocada nesses termos. Mas se alguém quiser opinar a respeito, porque a finalidade é para vocês opinarem também.

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu trabalho acerca de 10 anos em ~~área~~ empresas de turismo, atualmente trabalho na ATTURISMO (?), sou contador, e vejo esse projeto de redução de impostos como algo realmente necessário para a cidade de São Paulo, porque existe várias cidades no País que diminuíram sua carga tributária sobre esse ramo de turismo no sentido de trazer mais turistas para a sua cidade, contribuindo com o aumento da oferta de emprego, contribuindo com o turismo receptivo, ainda mais que nosso caso específico trabalhamos com uma margem de lucro muito pequena em razão do próprio mercado, da própria situação do mercado. Então, acredito que é realmente necessário, haja visto ter outras questões, como existe já no ramo de operadoras turísticas uma bitributação de impostos, ISS, uma vez que as operadoras pagam ISS sobre comissionamento e sobre pacotes turísticos onde as próprios comissionamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	30	de pro.
Folha n.º	383	de 19 93
a.e.		
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	2	ant.	aud.pub.	21.9.93		

tos e bilhetes já estão incluídos nos pacotes, então, já há uma bitribuição natural para as operadoras ~~tax~~ turísticas. Então, acredito que a classe toda pede essa redução de alíquota em favor da cidade de São Paulo, porque, realmente, deve contribuir muito com o turismo receptivo, com a oferta de emprego e vai diminuir um pouco a evasão de receita, uma vez que tem vizinhos nossos, como Santo André, que já ~~±~~ dão isenção total ou uma diminuição aquém da nossa.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Além de Santo André, em que ponto realmente, da escala de pagamento, você ~~matx~~ estaria interessado na redução do ISS, porque para efeito de pagamento de pacote, você paga ISS sobre o conjunto. No comissionamento isso é automático. Teoricamente não tem como escapar. Aonde a empresa se beneficia para ter um sentido de reinvestimento, de barateamento do custo do pacote?

O SR. AIRTON CARVALHO - Porque diminuindo a carga tributária eu posso oferecer o meu produto mais barato. Oferecendo um produto mais barato eu tenho mais chance de conseguir mais passageiros, ou seja, conseguir mais divisas para o município. Na medida em que eu diminuo eu posso vender mais. Na medida em que eu vendo mais, eu consigo ter mais divisas para o município, consigo ter mais receita, mais funcioná-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 383 de 43
S.º 1º de 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	3	ant,	aud. publ.	21.9		

rios e assim por diante. Então, quer dizer que não é um aumento de lucratividade, mas sim um repasse disso para os turistas.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Então a argumentação que vocês estão usando é na linha de que com a redução vocês conseguem diminuir o preço. Vocês chegaram a calcular o preço médio que pode reduzir? Qual o impacto disso?

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu não tenho em mãos os valores. Mas acho que o valor total da redução vai ser repassado automaticamente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu imagino o seguinte. A cidade de São Paulo tem ocorrido ao longo do tempo alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós, aqui, lutamos e advogamos, por alguns anos, em favor dos representantes comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	383	de pro.
de 19	93	
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	1	regina	Mat.Tributá.	21.9.93		

~~assim~~ ao longo do tempo, alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós aqui, por alguns anos, lutamos e advogamos em favor dos representantes comerciais, porque eles pagavam uma tributação muito além do que é cobrado nos municípios de São Paulo, da grande São Paulo. Imagino que a situação de vocês seja mais ou menos semelhante. É evidente que as empresas de turismo, nós não temos dados, quem sabe a Federação do Comércio poderia nos dar subsídios nesse sentido, de quantas empresas existem na Cidade de São Paulo, que tipo de atividade fazem, para nós podermos avaliar o faturamento, para dar como contribuição ao Executivo. Nós, coincidentemente, damos sustentação à Administração. Então é evidente que temos de legislar em favor do Municípes, mas também temos de ver, ~~EXEMPLO~~ do lado do Governo, o que vai representar isso na receita do Município. ~~Então~~ Então seria muito importante, porque o legislador, iniciativa do Vereador Paulo Kobayashi, é louvável. Mas precisamos saber além de benefícios àqueles que exercem essas atividades, sem trazer prejuízo aos cofres públicos. Porque, de repente, temos aí, por exemplo o caso específico das empresas de transportes, que prestam serviços, essas entregadoras no Município de São Paulo, trafegam nas ruas da cidade, mas são inscritas em Embú-Guaçu, Taboão da Serra, Diadema, São ~~CAETANO~~ Caetano do Sul, mas, na verdade, estragam o solo da Cidade de São Paulo, o leito carroçável das ruas de São Paulo. É por onde elas trafegam, mas tem sua sede nesses locais para não pagarem a cobrança do ISS, que aqui é muito mais alta do que lá. Lá é pago por estimativa e aqui há uma alíquota. Precisaríamos ver, vejam bem, é o oposto do turismo, porque eu não acredito que alguém venha para São Paulo fazer turismo em Santo André. Vem fazer turismo na cidade grande, vem fazer turismo em São Pau



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 33
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 383	de 383
s.º 383	de 19 43
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A33	2	regina	Mat. Tribut.	21.9.93

formas de riqueza virá para o nosso Município e certamente não trará prejuízo à Cidade. Ao passo que o exemplo que trouxe das empresas transportadoras não trazem contribuição à Cidade, traz grande ônus, prejuízo, que é a deterioração do leito carroçável das nossas vias públicas. Isso é mais ou menos uma contribuição. Como é a primeira audiência pública que temos desse projeto, e certamente teremos a segunda, já sentimos que os segmentos das agências de turismo, vocês trabalham nessa área vê com bons olhos esse ~~pleito~~ pleito. Precisariamos que a Federação do Comércio nos trouxesse alguns subsídios para que pudessem dar sustentação política e sustentação no voto, na hora em que o projeto do Vereador Paulo Kobayashi esteja em condições de pauta na Câmara. É meu ponto de vista pessoal.

A SR. MIGUEL COLASSUONNO - Para efeito de registro, queria também colocar que o Vereador Odilon Gudes também está presente na audiência pública.

Bem, eu acho que poderíamos talvez, os Srs. Vereadores e os demais presentes nesta audiência pública, ~~negar~~ acatar a sugestão do nobre Vereador Almir Guimarães, para que o voto da comissão de Finanças, que está condicionado a uma certa quantificação, temos que ter um pouco ... Porque a Federação do Comércio, talvez você pudesse Rocha(?), eles devem ter base para uma pequena avaliação, não precisa ser uma avaliação exata, mas qual o volume de faturamento que o setor tem e qual a alíquota atual, qual o resultado que tem para o Município para saber se, aplicada a nova alíquota, qual será a perda ou a figura da perda em investimento. Eu sugiro que vocês mesmos, o próprio Rocha, você ficaria encarregado de levantar esse dado para podermos balizar esse da-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ordem do Dia 34
a.º 383 de 1993
R.O.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABO	CONT. ABARTE
A33	3	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

do, porque a nível da Comissão de Finanças está condicionado a esse da
do o de quantificar, De acordo? (Apartes fora do microfone).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Feito em 25 de maio de 1993
N.º 383 de 10 de 93

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	1	vand	tributária	21.9.93		

O SR RICARDO ZUND DA ROCHA - Sou da Federação do

comércio. Estou aqui apenas como ouvinte porque a federação não ~~engloba~~ engloba a área de turismo, temos o departamento de turismo que aglomera todos os ~~departamentos~~ departamentos, agências, hotéis. Vamos trazer subsídios através do sinditur, sindicato do turismo que cuida das agências de viagens. O intuito não é reduzir a alíquota, mas voltar ao que ~~era~~ era antes, de 2 para 5, inclusive no projeto está 3%. Não tenho ~~esses~~ esse dado, não estou me lembrando, mas antes era 2% e passou para 5%. O que as agências estão pedindo é que volte o que era antes para poder investir porque está todo mundo sucateado, que possa ser revertido para as agências de viagens e o turismo de São Paulo.

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Essa questão de redução

do Ies está a merecer um estudo amplo que leva em conta o benefício da atividade econômica e a questão da receita no município. A Câmara aprovou há uns meses a redução de tributo. Temos mais um projeto que está na linha de propiciar a redução do ISS de 5 para 3% sem nenhuma justificativa numérica, ~~para~~ por que a Prefeitura vai perder em arrecadação. Há um espírito ~~bastante~~ básico de administração público que está na Constituição Federal, na lei orgânica é que na hora que se propõe uma redução de receita devemos dizer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

36	de prop.
383	de 19 93
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	2	vand	tribut,	21.9.93	madeira	

quanto é e no que vai provocar de redução de despesa, onde vai ser cortado despesa compatível com aquela redução de receita. Esse projeto não tem nada disso, nenhuma informação a respeito desse assunto. Estava há dias atrás fazendo estudo de projetos de redução de tributos e temo que entremos numa linha de redução sem critérios adequados, não se trata de ser contra ou a favor, mas sobre a qualidade das propostas que são apresentadas. Acho que essa revisão, temos inclusive já debatido em determinadas circunstâncias a questão de alguns setores da atividade econômica como o setor de vigilância, limpeza, etc, e que as pessoas estão se localizando fora do município por causa das alíquotas elevadas que tem aqui comparativamente com outros municípios, mas isso demandaria um estudo global. Quem pode fazer isso é o Executivo. Seria importante que a Secretaria de Finanças fizesse uma avaliação global dessa situação para propiciar uma medida que tenha um rombo, ou seja, que saibamos exatamente o que estamos fazendo se não vamos ficar legislando pontualmente em função disso ou daquele setor sem ter essa visão de conjunto. Então ficamos apenas no casuismo. A federação de comércio e o pessoal de turismo pode ajudar no sentido disso. Me parece que a redução de 5 para 3%, do ponto de vista da argumentação de propiciar aumento do turismo não me parece que seja significativa, não acho que é a solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	383	de 19	93
n.º			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

redução de 5% para 3%, do ponto de vista da argumentação apresentada, de propiciar aumento da vinda de turista, não me parece que seja significativa. Não acho que é a redução de 5% para 3% que vai provocar um incremento do turismo, porque é uma redução até muito pequena, pouco significa. Como a própria justificativa aqui diz que a margem de lucro ~~maximizar~~ de atividade do setor caiu muito, está na faixa dos 15%, não creio que isso vai ter algum efeito significativo sobre, digamos, a movimentação turística na cidade de São Paulo. Aliás, até digo mais, se isso fosse ocorrer, seria interessante que os interessados apresentassem estudos mostrando que o aumento da ~~aliquota~~ alíquota de 2% para 5% provocou a redução. Porque o que está se falando aqui é na volta a uma situação anterior no patamar um pouco mais elevado, porque era 2% e em 89 nós fizemos uma mudança, se não me ~~faiz~~ falha a memória, houve essa mudança de 2% para 5%, foi uma mudança gradual, ela foi sendo incluída ano a ano. Se foi em 89, em 90 ficou 3%, depois 4% e depois 5%, portanto, seria interessante que o setor mostrasse o seguinte, uma vez que está se argumentando que se abaixar vai aumentar o turismo, então seria interessante mostrar que o aumento provocou redução da vinda de turistas para a cidade de São Paulo.

Quer dizer, esses estudos precisam ser melhorados tanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha 38 de 38	CONT. PARTE de 12 43
A35	2	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

tração pública em termos de mostrar onde ela vai cortar despesa em função desse ~~xxx~~ corte de receita, que nós não sabemos de ~~x~~ quanto é, por que aqui no projeto não está nada ~~x~~ enunciado. E acho muito ruim que a Câmara prossiga em legislar dessa forma, como fez agora recentemente na aprovação da redução de I.S.S. para as casas cinematográficas, quando houve uma redução de 10% para 5%, sem nenhum critério, apenas na base do critério político, nada mais que político.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Informa-me agora o Presidente que sou o relator desse projeto. Então, como primeira medida ~~x~~ eu gostaria que você oficializa-se o Poder Público Municipal para nos informar o quanto representa para o município o faturamento no valor da alíquota de 5% e se isso vem crescendo ou vem caindo. Vamos fazer o pedido de informação. Com isso ganhamos algum tempo, paramos aqui o processo e depois fazemos uma nova audiência pública já com algum subsídio. De acordo, Presidente?

O SR. MIGUEL COLASUONNO - De acordo. Só quero registrar a presença aqui do Vereador Gilberto ~~Muniz~~ Kassab nesta audiência pública.

Se V.Exas. concordarem poderíamos dar por encerrada

esta etapa da audiência pública, principalmente ~~xx~~ no que tange ao ní-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Feita n.º 3839 de pres. 93	ORADOR	CONF. ABASTE
A35	3	Marcelo	Mat. Tributária	21 09			

vel de informações. Do ponto de vista x da Comissão o Relator vai sol-
citar ~~xxx~~ ao Sr. Secretário Pita o valor obtido na aplicação dos 5% so-
bre o setor. Por outro lado, o Rocha, da Federação do Comércio, em con-
tato com o Sindicato e ~~xxxxxx~~ com vocês levantar a posição do lado de vocês,
confrontar isso, para na próxima reunião, sobre algum número, como diz
o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, podermos opinar.

A simpatia para que o setor cresça e se desenvolva
é evidentemente que existe, não há dúvida, o que nós temos é ter algum
critério para saber porque este e não aquele.

Alguém tem mais alguma coisa a acrescentar. (Pausa).

Está encerrada a ~~sessão pública~~ nossa audiência
pública. Obrigato a todos.

x x x x x

1. O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter confidencial, devendo ser tratado como tal.

2. A divulgação de qualquer parte deste documento a terceiros constitui crime de violação de segredo de Estado, nos termos da legislação vigente.

3. Este documento é propriedade da Câmara Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a devida autorização por escrito da autoridade competente.

4. O presente documento é válido apenas para os fins a que se destina e não pode ser utilizado para fins alheios ao seu propósito.

5. A responsabilidade pelo conteúdo deste documento é da autoria indicada no cabeçalho.

6. Este documento é assinado e rubricado pelo Sr. [nome], [cargo], em [data] de [mês] de [ano].

7. A cópia deste documento é entregue a [destinatário] para [finalidade].

8. O presente documento é arquivado em [local] sob o número [número].

9. A cópia deste documento é entregue a [destinatário] para [finalidade].

10. O presente documento é assinado e rubricado pelo Sr. [nome], [cargo], em [data] de [mês] de [ano].

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fôlha(s) _____	
n.º <u>23/9/93</u> a (<u>10</u>)	



Câmara Municipal de São Paulo

Feito a.s. 40	de proq.
a.s. 383	de 19 93

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 383/93:

1º) Qual o montante arrecadado nos anos de 1988, 1989, 1990, 1991, 1992 e neste ano do Imposto Sobre Serviços relativo ao item 48 da Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89?

2º) Na opinião do Executivo, o aumento da alíquota implementado em 1989 provocou evasão de empresas abrangidas pelo item do quesito anterior para outros municípios com alíquotas menores? A pretendida redução de alíquota poderia reverter essa eventual evasão?

3º) Na opinião do Executivo, qual será o efeito, tanto em termos de arrecadação como de incremento das atividades turísticas, com a pretendida redução de alíquota?

4º) Poderia ocorrer queda de preço dos serviços abrangidos pelo item citado, com a redução da alíquota?

Almir Guimarães, em 22.09.93

Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

23, 09, 93

Folha nº <u>383</u>	de pro. <u>41</u>
n.º <u>383</u>	de 19 <u>93</u>

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

DEFEITO :

23, 09, 93,

P R E S I D E N T E

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente, para as devidas providências.

23.09.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

27/09/93

15:10h. [assinatura]

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

28 / 09 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado ofício conforme solicitado por V.Sa.

28 / 09 / 93

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE....., juntado....., na data
documento..... e papel de Informação
rubricado..... sob folha..... n.º 42246
Em 13019/93



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de setembro de 1993.

Folha Nº. 42	de 45	proc.
Nº. 383	de 1993	
O funcionário		

DT7-LEG3
OFICIO N.300352/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 383/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - que altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer, a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos, de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 383/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300352/93

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de

Folha n.º	01	da proc.
n.º	0383	do 1º
Folha N.º	43	do proc.
N.º	383	do 1º
O funcionário		

OK

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0383/93-0

LIDEI: PROJE
AS CONDIÇÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
PODERES VARIÁVEIS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 48 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89, terão suas alíquotas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1993.

Vereador PAULO KOBAYASHI



Nº 44 do proc.
383 de 1993
Mário
Câmara Municipal de São Paulo
Feito n.º 383 de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 383/93:

12) Qual o montante arrecadado nos anos de 1988, 1989, 1990, 1991, 1992 e neste ano do Imposto Sobre Serviços relativo ao item 48 da Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89?

22) Na opinião do Executivo, o aumento da alíquota implementado em 1989 provocou evasão de empresas abrangidas pelo item do quesito anterior para outros municípios com alíquotas menores? A pretendida redução de alíquota poderia reverter essa eventual evasão?

32) Na opinião do Executivo, qual será o efeito, tanto em termos de arrecadação como de incremento das atividades turísticas, com a pretendida redução de alíquota?

42) Poderia ocorrer queda de preço dos serviços abrangidos pelo item citado, com a redução da alíquota?

Almir Guimarães, em 22.09.93
Relator

Deferido
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 45	do proc.
Nº 383	de 1993
0	funcionário

São Paulo, 28 de setembro de 1993.

recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300352 de 28/09/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 383/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi.

Anexo: Cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 383/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
29/9/93

Elaine *[Signature]* *[Signature]*
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

46

do processo nº.....

383

de 19.....

93-30, 9, 93

(a).....

À Comissão de Finanças e Orçamento,

30 / 09 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Eleite Seção Técnica IV

SE GUE..... jun.ado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 47 a 51

Em/...../.....

(a).....



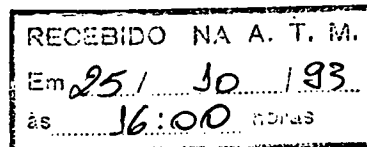
3 fm
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 15 de Outubro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 499 /93

processo nº 59-002.066-93*24

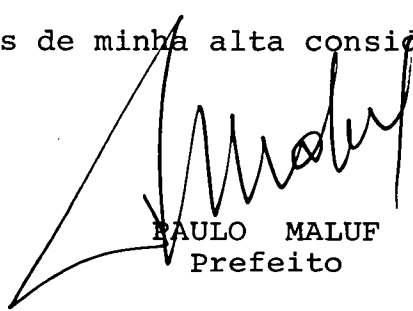
10 - OFICIO
10-0429/93-9



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de ~~Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente~~, no ofício nº DT-7/Leg.3/300203/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 383/93, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, que altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 31, 32/32vº e 33 do processo nº 59-002,066-93*24.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

À Com. de Política Urbana

26 / 10 / 93

LUIZ A. S. DE CARVALHO

Ass. T. M. L. C. S. - A. T. M.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 8 / 10 / 93

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/11/93 às 12:55h.

MARGARET MUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. o Processo n.º 59-002.066 - 93 * 24 em 07 / 10 / 93

Expediente R. 7001

R.M. 7 : Dr. Osmar Martins de Freitas ,

Solicitamos manifestar-se, em razão dos quesitos constantes de fls. 27, observando a urgência que o caso requer.

R.M. 7, 07/10/1.993.

WALTER DONIZETI ROGÉRIO

DIRETOR DE DIVISÃO

R.M. 7

WDR/sf.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 32

PRX. nº 53-002.066-93 * 24 em 11.10.93

NADIR APARECIDA AMERICO

Of. Adm. Geral III

RM. 71

RM7 - Senhor Diretor

Atendendo solicitação de V.Sa. apresentamos as seguintes informações atinentes aos quesitos demandados:

1. Dados da Arrecadação Nominal do ISS sobre a atividade Turismo;

ARRECADACAO NOMINAL DO I.S.S.

TURISMO

* Cr\$

MES/ANO	1.988	1.989	1.990	1.991	1.992	1.993
JAN	17.836	136.161	4.119.547	66.276.856	531.233.208	5.582.659.531
FEV	9.906	290.870	8.958.045	96.081.359	260.272.986	4.116.588.668
MAR	18.970	259.721	9.520.384	91.089.895	577.716.130	6.479.936.266
ABR	21.156	296.862	21.688.496	112.379.492	748.795.458	8.258.363.152
MAI	21.110	285.542	15.816.706	167.607.640	1.014.146.347	7.416.090.115
JUN	32.498	506.111	25.747.764	183.355.184	1.218.800.513	17.382.839.735
JUL	56.580	639.098	31.515.467	187.383.282	1.449.201.667	23.562.989.016
AGO	66.733	923.291	49.801.972	293.290.945	2.088.266.033	
SET	75.339	963.839	46.259.184	209.209.390	1.902.812.908	
OUT	82.297	1.123.867	42.572.363	279.346.003	2.472.787.368	
NOV	96.243	2.076.390	51.998.806	310.659.692	3.088.936.807	
DEZ	146.773	2.200.496	56.701.134	336.408.484	2.713.098.243	
TOTAL	645.441	9.702.247	364.699.869	2.333.088.220	18.066.067.668	72.799.466.483

NOTAS: - Turismo item 48 TAB. III - 6203/6246/6360-Exceto Aliquota Fixa;
- 1993 - Dados ate jul/93;

* Cruzeiros

2. Pelo levantamento efetuado, conforme quadro abaixo, fica evidente que não houve evasão de empresas do setor nos últimos cinco anos;

DESEMPENHO TURISMO

* MILHOES CR\$ SET/93

ANO	TURISMO						ARRECADACAO REAL		
	FATURAMENTO REAL		PAGANTES		CADASTRADOS PJ		ISS TOTAL	TURISMO	PART X
	VALOR	VARX	QDADE	VARX	QDADE	VARX	[A]	[B]	[C=B/A]
1988	11.142		607		-		41.832	334	,8X
1989	14.030	25,9X	743	22,5X	1.879		46.945	421	,9X
1990	12.192	-13,1X	874	17,5X	2.222	18,3X	57.214	478	,8X
1991	13.012	6,7X	934	6,9X	2.649	19,2X	58.627	641	1,1X
1992	9.628	-26,0X	870	-6,8X	2.747	3,7X	52.441	481	,9X
1993	4.854		997	14,6X	-	-	29.513	243	,8X

NOTAS: Turismo item 48 TAB. III- 6203/6246/6360-Exceto Aliquota Fixa
1993 - Dados ate jul/93

tur_d

* Cruzeiros Reais

3. Em relação aos quesitos 3 e 4, ratificamos o argumento apresentado às fls. 21 que pondera que não há garantia que a redução de alíquota incentive atividades turísticas no Município. O mais provável é que o benefício reverta em aumento de margem de lucro para o setor de turismo. Neste caso a consequência seria apenas a queda de arrecadação pela diminuição da alíquota.

[Assinatura]
 Osmar Martins de Freitas
 Inspetor Fiscal RM7

R.M. G : Senhora Diretora,

Encaminhamos o presente, com a manifestação do Senhor Inspetor Fiscal Assistente Técnico, cujo teor endossamos.

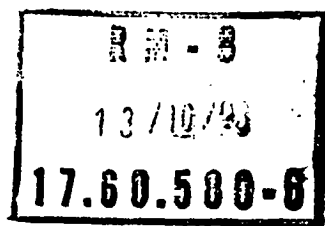
R.M. 7 , 13/10/1.993.

[Assinatura]
 WALTER DONIZETI ROGERIO

DIRETOR DE DIVISÃO

R.M. 7

WDR/sf.



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº 33

Em 13 / 10 / 93

(a) *[Assinatura]*
 Ivani Marques
 Assessoria
 RM. Geb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 383/93
de 13.10.93

Folha de informação nº -33-

d. proc. nº 59-002.066-93*24 em 13 / 10 / 93

Ivani Marques Sandoz

Assistente Técnico I
RM. Gab.

Ref.: Processo nº 59-002.066-93*24

Int.: Câmara Municipal

Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 383/93, de autoria do Vereador Paulo Kobayashi

SF - Senhor Chefe do Gabinete,

Permitimo-nos retornar o presente a Vossa Senhoria com as informações de fls. 32/32vº, do Senhor Assistente Técnico, deste Departamento, em atenção aos quesitos postos às fls. 27, pela digna Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal.

À consideração.

13.outubro.1993

TANIA MARIA GIUZIO

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

TMG/ims.

À
Ass. Juizica Tributária

SF, em 13.10.93



MARIA FLORINDA CUFONE CINTRA
Chefe de Seção do Expediente - S.F.G. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. No(s) _____ (rubrica do(s) _____)

lado(s) _____

n.º 10/12/93 e 53 e 53 (informação sou)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 de res.
n.º 383 de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 24/11/93

[Handwritten signature]
RELATOR

DEFERIDO

[Handwritten signature]
MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

SEMPRE FEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEREM juntado(s) a esta documento(s) rubri-
cados) sob n.º 53 e Folia de Informação sob
n.º 10/12/93 a 1

①



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	55	de	pres.
n.º	303	de	1943

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 10 / 12 / 93.

[Signature]
Relator

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 10 / 12 / 93.

[Signature]
Riguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em,

10/12/93

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

10/12/93

Assunto: ...
...
...
...
...

10/12/93

10/12/93

10/12/93

Assunto: ...
...
...

10/12/93

Assunto: ...
...
...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-383 de 19 93 09 01 97 (a) 54

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09, 01, 97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	54 fls.
Arquivo em	21-01-97
O Func.º	M. D. S.
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretária II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)

LEI

10.822

28/12/89

LEI Nº 10.822, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Altera a Tabela anexa à Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela a quo se refere o Artigo 2º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, fica substituída pelas Tabelas I, II e III, anexas a esta lei, com vigência, respectivamente, a partir dos exercícios de 1990, 1991 e 1992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I ANEXA À LEI Nº 10.822 DE 28 DE Dezembro DE 1989

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrificação médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e coriografia.....	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatório, pronto-socorro, ambulâncias, casas de saúde, de repouso e de recuperação e coriografia.....	2,0	—
3. Serviços de sangue, leite, pele, olhos, dentes e coriografia.....	2,0	—
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonodiatistas, próteses (prótese dentária).....	5,0	3,5
5. Assistência médica e coriografia previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	3,0	—
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0	—
7. Médicos veterinários.....	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e coriografia.....	2,0	—
9. Guarda, tratamento, adiestramento, embelesamento, alojamento e coriografia relativos a animais....	5,0	2,5
10. Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e coriografia.....	5,0	—
11. Banhos, duchas, sauna, massagens e coriografia.....	5,0	2,5
12. Ventilação, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5,0	—
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais....	5,0	—
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins....	5,0	—
15. Desinfecção, higienização, higienização, desratização e coriografia.....	5,0	—
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos....	5,0	—
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	5,0	—
18. Limpeza de chaminés.....	5,0	—
19. Saneamento ambiental e coriografia.....	5,0	—
20. Assistência Técnica.....	5,0	—
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização, técnica, financeira ou administrativa....	5,0	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0	—

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

10.822.

2

34. Consultoria, auditoria, guarda-livros, ideol.	5,0	3,5
35. Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	2,8
36. Tradução e interpretação.....	5,0	1,0
37. Avaliação de bens.....	5,0	4,9
38. Dactilografia, estenografia, espiometria, secretaria em geral e correspondência.....	5,0	1,0
39. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	2,5
40. Aerofotogrametria (inclusive interpretação) no terreno e topografia.....	5,0	-
41. Exercício por abstração, aplicada ou não, de técnicas de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e técnicas de engenharia civil. Inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	3,0	-
42. Bibliografia.....	3,0	-
43. Engenharia, conservação e reforma de edificações, 2	3,0	-
44. Perícia, peritagem, clausulagem, peritagem, avaliação e outros serviços relacionados com a engenharia e exploração de petróleo e gás natural.....	3,0	-
45. Planejamento e refinanciamento.....	5,0	-
46. Planejamento e controle de custos e serviços auxiliares.....	3,0	-
47. Planejamento, peritagem e controle.....	5,0	-
48. Planejamento, peritagem, avaliação, avaliação de bens e imóveis, laudo de bens e de somatários.....	5,0	-
49. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
50. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
51. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
52. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
53. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
54. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
55. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
56. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
57. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
58. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
59. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
60. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
61. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
62. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
63. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
64. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
65. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
66. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
67. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
68. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
69. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
70. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
71. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
72. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
73. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
74. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
75. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
76. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
77. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
78. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
79. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
80. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
81. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
82. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
83. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
84. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
85. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
86. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
87. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
88. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
89. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
90. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
91. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
92. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
93. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
94. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
95. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
96. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
97. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
98. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-
99. Administração de fundos e recursos "fiduciários".....	5,0	-
100. Administração de bens e imóveis de terceiros e de somatários.....	5,0	-

10.822

3

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e fixação, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executadas pelas produtoras cinematográficas.....	5,0	—
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congressos.....	5,0	—
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5,0	—
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	5,0	—
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.....	5,0	—
69. Recuperação de entonação.....	5,0	—
70. Mecanização ou regeneração de pneus para o usuário final.....	5,0	—
71. Recuperação, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congruência, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	5,0	—
72. Ilustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado.....	5,0	—
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	—
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	—
75. Cópia/reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, pintas ou de qualquer natureza.....	5,0	—
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, linotipagem, litografia e fotolitografia.....	5,0	—
77. Colocação de molduras e afixação, encadernação, gravação e decoração de livros, revistas e outros gêneros.....	5,0	1,0
78. Locação de bens móveis.....	—	—
a) arrendamento mercantil ("leasing").....	3,0	—
b) demais serviços de locação.....	5,0	—
79. Funerais.....	5,0	—
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.....	5,0	—
81. Vintaria e lavanderia.....	5,0	—
82. Taxidermia.....	5,00	1,0
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5,0	—
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	—
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	—
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capacitação; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de aeronaves fora do cais.....	5,0	—
87. Advogados.....	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	5,0	3,5
89. Dentistas.....	5,0	3,5
90. Economistas.....	5,0	3,5
91. Psicólogos.....	5,0	3,5
92. Advogados Sociais.....	5,0	3,5
93. Serviços Públicos.....	5,0	3,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, quitação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	—
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; duplicação de cheques; emissão de pagamentos e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês.....	5,0	—
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	—
97. Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	—
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e corretores (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	—
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:	—	—
a) representação comercial de produtos nacionais.....	4,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros.....	5,0	1,0
c) demais casos.....	5,0	2,5
100. Fomento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:	—	—
a) trabalho braçal.....	5,0	—
b) trabalho artístico.....	5,0	—
c) trabalho qualificado.....	5,0	—
d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,5

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas a/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios de análises, ambulatório, pronto-socorro, serviços, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	2,0	—
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0	—
4. Próteses, ortodônticas, ortopédicas, fonaudiológicas, protéticas (prótese dentária).....	5,0	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	4,0	—
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0	—
7. Médicos veterinários.....	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0	—
9. Guarda, tratamento, adiestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.....	5,0	2,5
10. Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures, depilação de pele, depilação e congêneres.....	5,0	—
11. Banho, massagem, sauna, massagens e congêneres.....	5,0	2,5
12. Verificação, limpeza, reparação e manutenção de máquinas.....	5,0	—
13. Limpeza, dragagem de portos, rios e canais.....	5,0	—
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5,0	—
15. Desinfecção, fumigação, higienização, desratização e congêneres.....	5,0	—
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	5,0	—
17. Drenagem de resíduos quaisquer.....	5,0	—
18. Limpeza de chaminés.....	5,0	—
19. Saneamento ambiental e congêneres.....	5,0	—
20. Assistência técnica.....	5,0	—
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0	—
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas de contabilidade e congêneres.....	5,0	3,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	2,5
26. Tradução e interpretações.....	5,0	1,0
27. Avaliação de bens.....	5,0	2,5
28. Datilografia, estenografia, expediente, microfilmagem em geral e congêneres.....	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), planejamento e topografia.....	5,0	—
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas atividades consultivas, inclusive serviços complementares.....	4,0	—
32. Montagem.....	4,0	—
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	4,0	—
34. Pesquisas, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	—	—
35. Floculamento e refloculamento.....	—	—
36. Enrocamento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	4,0	—
37. Paisagismo, jardins e decoração.....	5,0	—
38. Respingos, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5,0	—
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	—	—
a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus.....	—	—
b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de lutação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes.....	—	—

10.822

4

76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, xerografia, litografia e fotolitografia.....	5,0	—
77. Colocação de selos e afins, encadernação, gravação e diagramação de livros, revistas e outros gêneros.....	5,0	1,0
78. Locação de bens móveis.....	4,0	—
a) arrendamento mercantil ("leasing").....	5,0	—
b) demais serviços de locação.....	5,0	—
79. Funerais.....	5,0	—
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto arrendamento.....	5,0	—
81. Tinturaria e lavanderia.....	5,0	—
82. Têxteis.....	5,0	1,0
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores enviados por ele contratados.....	5,0	—
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	—
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	—
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capacitação; embarques internos, externos e especiais; suprimento de água, serviços e acessórios; visitação de embarcações fora do país.....	5,0	—
87. Advogados.....	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e engenheiros.....	5,0	3,5
89. Dentistas.....	5,0	3,5
90. Economistas.....	5,0	3,5
91. Policiais.....	5,0	3,5
92. Assessoria Social.....	5,0	3,5
93. Assessoria Jurídica.....	5,0	3,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, distação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	—
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; custódia de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito; por qualquer meio, eletrônico e convencional; cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; ali-quota de cobrança; fornecimento de 2ª via de recibos de lançamento e de extrato de conta; emissão de extrato.....	5,0	—
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	—
97. Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	—
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e similares (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	—
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacionais.....	5,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros.....	5,0	1,0
c) demais casos.....	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal.....	—	—
b) trabalho artístico.....	5,0	—
c) trabalho qualificado.....	5,0	—
d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,5

TABELA III ANEXA À LEI Nº. 10.822 DE 28 DE Dezembro DE 1969

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas	
	a/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiograma, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, maternidade, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	2,0	—
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0	—
4. Enfermeiros, dentistas, ortópticos, fonodiatistas, próteses (prótese dentária).....	5,0	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	5,0	—
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se ocupem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0	—
7. Médicos veterinários.....	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0	—

10.822

6

9. Guarda, tratamento, adiantamento, embalagem, armazenamento e expedição relativos a encomenda...	5,0	2,5
10. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
11. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	2,5
12. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
13. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
14. Lixagem, manutenção e conservação de lajeiras, avaliação visual pública, parques e jardins...	5,0	—
15. Destroçamento, manutenção, higienização, desmontagem e congêneres...	5,0	—
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de águas rãs e biológicas...	5,0	—
17. Incineração de resíduos quaisquer...	5,0	—
18. Lixagem de cascalho...	5,0	—
19. Recuperação ambiental e congêneres...	5,0	—
20. Assistência Técnica...	5,0	—
21. Assistência ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista: gestão, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa...	5,0	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa...	5,0	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza...	5,0	—
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas em contabilidade e congêneres...	5,0	2,5
25. Perfis, testes, exames técnicos e análises técnicas...	5,0	2,5
26. Tradução e interpretação...	5,0	1,0
27. Avaliação de bens...	5,0	2,5
28. Cartografia, topografia, expediente, cartografia em geral e congêneres...	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza...	5,0	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação) em planta e topografia...	5,0	—
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas obras de manutenção, inclusive serviços de conservação ou conservação...	5,0	—
32. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas obras de manutenção, inclusive serviços de conservação ou conservação...	5,0	2,5
33. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas obras de manutenção, inclusive serviços de conservação ou conservação...	5,0	—
34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, pontes, portos e congêneres...	5,0	—
35. Pesquisas, perfuração, classificação, perfuração e estimulação e outros serviços relacionados em exploração e exploração de petróleo e gás natural...	5,0	—
36. Flocamento e reflocamento...	5,0	—
37. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
38. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
39. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
40. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
41. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
42. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
43. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
44. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
45. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
46. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
47. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
48. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
49. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
50. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
51. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
52. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
53. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
54. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
55. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
56. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
57. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
58. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
59. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
60. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
61. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
62. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
63. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
64. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
65. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
66. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
67. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
68. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
69. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
70. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
71. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
72. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
73. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
74. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
75. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
76. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
77. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
78. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
79. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
80. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
81. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
82. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
83. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
84. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
85. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
86. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
87. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
88. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
89. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
90. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
91. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
92. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
93. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
94. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
95. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
96. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
97. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
98. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
99. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—
100. Montagem, desmontagem, amarração, podagem, embalagem de pele, depilação e congêneres...	5,0	—

10.822

1

AV

87. Advogados.....	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	5,0	3,5
89. Dentistas.....	5,0	3,5
90. Farmacêuticos.....	5,0	3,5
91. Psicólogos.....	5,0	3,5
92. Assistência Social.....	5,0	2,5
93. Serviços Públicos.....	5,0	2,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, custódia de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	—
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; custódia de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio, anuário e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminal eletrônico; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha industrial; ali-quota de cofres; fornecimento de 2ª via de extratos de lançamento e de extrato de conta; emissão de notas.....	5,0	—
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	—
97. Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	—
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e corretores (o valor de alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	—
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacionais.....	5,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros.....	5,0	1,0
c) demais casos.....	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificando nos demais itens:		
a) trabalho braçal.....	5,0	—
b) trabalho artístico.....	5,0	—
c) trabalho qualificado.....	5,0	—
d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,5

10.822

9

Publicado no D.O.M.
de 29/12/1988
página 5, 6, 7, coluna todas
Confirido: Blauier

LEI

10.922
30/12/90

LEI Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 404/90, do Vereador Maurício Faria)

Altera o item 59, a, das Tabelas II e III
anexas à Lei 10.822, de 29 de dezembro de
1989.

LUISA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de de-
zembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do item 59, a, nas Ta-
belas II e III anexas à Lei 10.822, de 29 de dezembro de
1989, fica alterada por esta lei.

Art. 2º - A alíquota sobre o preço do ser-
viço descrito no item 59, a, passa a ser de 10% (dez por-
cento), a partir do exercício financeiro a iniciar-se em
1º de janeiro de 1991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º
de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro
de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUISA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOMBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de de-
zembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado em 31/12/90

do 31 12 90
212 90
Faria